



TC 010.604/2016-2

Tipo: Desestatização

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Acompanhamento Econômico - Ministério da Fazenda (Seae/MF)

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Despacho – DiLog-RJ

1. Trata-se de requerimento formulado, à peça 54, pela Caixa Econômica Federal (CEF), de cópia integral, inclusive de peças sigilosas, do processo de fiscalização da outorga de concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), conhecida popularmente como “Raspadinha”, instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017 (peças 1 a 50 e CDs anexos como itens não digitalizáveis).
2. Nos autos eram tratados inicialmente dois processos correlatos e concomitantes: um de outorga concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex); e outro de privatização da Caixa Instantânea S.A., empresa pública subsidiária da Caixa Econômica Federal (CEF), criada para gerir e executar o serviço de loteria instantânea (peça 11).
3. Posteriormente, em setembro de 2017, foi informado ao TCU que o modelo de desestatização definido na Resolução CPPI 16/2017 foi a outorga de concessão comum da Lotex, mediante leilão com inversão de fases, e a recomendação de exclusão do PND da Caixa Instantânea S.A.
4. Foi destacado pelo Aviso 244/2017, de 18/9/2017, do Ministro da Fazenda, que o BNDES, em atendimento ao art. 2º, II e III, da Lei 9.155/2017, realizaria audiência pública e consulta pública com objetivo de obter contribuições e sugestões relativamente ao processo de outorga da concessão da Lotex, cujo período de contribuição se estenderia até 11/10/2017 (peça 49).
5. As versões definitivas do edital de licitação e da minuta do contrato de concessão ainda não foram publicadas pelo poder concedente.
6. Em que pese isso, não consta da minuta do edital submetida à consulta pública, e que foi encaminhada a esta Corte (peça 47), impedimento para que a Caixa Econômica Federal (CEF) participe do certame, seja como licitante individual, seja como participante de consórcio.
7. Cabe destacar que a CEF explorou loterias instantâneas por meio de suas lotéricas até 2014 (peça 30), tendo participado das tratativas iniciais da privatização da Caixa Instantânea S.A.



(peça 1, 27, 33 a 35) e ainda de reuniões realizadas na sede do TCU no âmbito destes autos (peças 5 e 28).

8.. **Com a decisão do poder concedente de licitar apenas a concessão da Lotex e de excluir a Caixa Instantânea S.A do PND, a CEF deixou de ser parte deste processo. Além disso, diante da possibilidade de a CEF participar do certame, o seu acesso integral aos documentos, que subsidiariam a modelagem da concessão, os estudos de viabilidade técnico-econômica e o preço mínimo da outorga, constituiria quebra da isonomia e de igualdade de tratamento em relação aos demais licitantes. Nesse sentido, propõe-se indeferir o requerimento de cópia integral dos autos formulado pela CEF à peça 54.**

Secex-RJ – DiLog-RJ, em 16 de novembro de 2017.

MARCOS CESAR BARBOSA DE SOUZA - Matrícula 5074-1

Diretor